Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
545
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0342111-98.2012.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PERSIANAS PRESIDENTE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fls. 539-540, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data.

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Index 183** – Sentença de quebra da sociedade empresária PERSIANAS PRESIDENTE LTDA., sediada na Rua André Cavalcanti, nº 152, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.770.207/0001-02. A falida possuía os seguintes sócios: (i) ANTÔNIO CARLOS MACHADO TINOCO (CPF: 072.688-237-20), (ii) CARLOS IGNÁCIO BAPTISTA MACHADO (CPF: 008.382.727-70) e CILÉIA ROIZ DE OLIVEIRA (CPF: 508.278.637-72). A decisão foi proferida em 25/05/2017, sob a égide da Lei nº 11.101/05, nomeando como Administradora Judicial a Drª Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia útil anterior ao ingresso do pedido.
2. **Index 186 –** Expedição de ofícios de praxe em razão da quebra.

TJRJ CAP EMP07 202500767214 20/02/25 13:03:47138547 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
546
Carimbado Eletronicamente

3. **Index 214 –** Expedição dos mandados de intimação para os ex-sócios com vistas ao cumprimento do art. 104 de LFRE.
4. **Index 217** – Informação da validade de virtualização dos autos.
5. **Indexes 219, 223 e 226** – Certidões negativas de intimação relativas aos mandados do index 214.
6. **Indexes 221, 224 e 227** – Atos ordinatórios instando o interessado a se manifestar sobre as certidões retro.
7. **Indexes 229, 263-284, 289-294 e 324** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
8. **Indexes 231-256** – Sócio falido postulando sua exclusão do processo de falência.
9. **Indexes 286 e 380-382** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro indicando a existência de crédito fiscal em face da falida, no montante de R$ 2.046.384,54 (dois milhões e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
10. **Index 296** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público para manifestação acerca do pleito do index 231.
11. **Index 298** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a existência de crédito fiscal em face da falida, no montante de R$ 1.999.864,34 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
12. **Index 310** – Sócio da falida reiterando o pleito do index 231.
13. **Indexes 312-313 e 320 –** Intimações eletrônicas.
14. **Index 315 –** Ministério Público requerendo a intimação do Administrador Judicial.
15. **Index 316 e 321-322 –** Certidões de intimações eletrônicas.
16. **Index 318 –** Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
17. **Indexes 326-327 –** Central de Liquidantes acostando documentos.
18. **Indexes 332-333, 347 e 351 –** Ofícios indicando créditos fiscais em face da falida.
19. **Index 339 –** Despacho determinando o cumprimento do despacho do index 318.
20. **Indexes 342, 349, 436 e 443 –** Intimações eletrônicas.
21. **Index 344 –** Ministério Público pleiteando a intimação do Liquidante Judicial para manifestação acerca da petição do index 231.
22. **Indexes 345 e 444 –** Certidões de intimações eletrônicas.
23. **Index 378 –** Central de Liquidantes postulando a remessa dos autos à AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
547
Carimbado Eletronicamente

24. **Index 403** – Despacho determinando a publicação da r. sentença e edital respectivo, bem como a intimação, com urgência, da Administradora Judicial nomeada para dizer se aceita o encargo e prestar o termo de compromisso.
25. **Indexes 405-417 –** Ofícios indicando créditos fiscais em face da falida.
26. **Index 431** – Ofício expedido pela i. Serventia.
27. **Indexes 432-433** – Certidão atestando a publicação da r. sentença de quebra.
28. **Index 439** – Termo de Compromisso da Administração Judicial.
29. **Index 440** – Publicação da r. sentença de falência.
30. **Fls. 446-451** – 1º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
31. **Fl. 452** – Certidão de alteração da intimação.
32. **Fls. 453-454 e 498** – Certidões de intimações eletrônicas.
33. **Fls. 456-459** – Ex-sócio da falida impugnando a manifestação do Administrador Judicial e postulando sua exclusão dos autos falimentares e/ou seu desimpedimento de se ausentar do país.
34. **Fl. 461** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
35. **Fls. 463-464** – Ofício expedido à Central de Liquidantes Judiciais.
36. **Fls. 466-468** – Despacho rejeitando os pedidos de fls. 231-239 e 456-459 no que diz respeito à exclusão do ex-sócio dos autos falimentares, bem como deferindo o pleito do ex-sócio se ausentar do país, desde que observados os requisitos impostos no art. 104, III, da LFRE/2005. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao MP, para análise dos pleitos contidos nos itens “a” e “f”, da manifestação do AJ de fls. 446-451, bem como deferiu os pedidos contidos nos itens “c”, “d” e “e”, da mesma petição.
37. **Fls. 470-474** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca solicitando a habilitação do crédito fiscal de R$ 6.964,18 (seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor do Estado do Rio de Janeiro.
38. **Fls. 476-481** – Intimações eletrônicas.
39. **Fl. 483** – Central de Liquidantes Judiciais postulando a retificação do sistema do TJRJ, indicando que a Administradora Judicial é a Dra. Jamille Medeiros.
40. **Fls. 485-494** – Ex-sócio da falida postulando autorização para realização de viagem internacional, na forma apontada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
548
Carimbado Eletronicamente

41. **Fl. 497** – Ministério Público não se opondo aos pedidos da Administração Judicial.
42. **Fls. 498-500** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
43. **Fls. 502-503** – Decisão fixando os honorários do administrador judicial no patamar de 5% sobre o valor de venda dos bens na falência.
44. **Fls. 504-506** – Certidão de intimação eletrônica.
45. **Fls. 508-513** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
46. **Fls. 515-517** – 2º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
47. **Fls. 519-520** – Intimação eletrônica.
48. **Fls. 521-522** – Certidão de intimação eletrônica.
49. **Fl. 524** – Ministério Público informando ciência da r. decisão de fls. 502-503.
50. **Fls. 525-526** – Certidão de intimação eletrônica.
51. **Fl. 527** – Certidão de publicação da r. decisão do index 502.
52. **Fl. 528** – Certidão atestando a revogação da suspensão/sobrestamento do feito.
53. **Fls. 530-531** – 3º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
54. **Fl. 532** – Certidão de expedição de ofícios.
55. **Fl. 534** – Despacho determinando cumprimento do r. despacho de fls. 466-468 e da r. decisão de fls. 502-503.
56. **Fls. 536-537** – 4º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
57. **Fls. 539-540** – Despacho instando o Administrador Judicial a confeccionar o presente relatório.
58. **Fl. 541** – Certidão de realização de contato com o Administrador Judicial.
59. **Fls. 541-543** - Certidão cartorária atestando o envio ao TJRJ da relação dos Administradores Judiciais nomeados nesta Serventia.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a sentença de quebra da sociedade empresária Persianas Presidente Ltda., CNPJ: 33.770.207/0001-02, foi proferida em 25.05.2017, sob a égide da Lei nº 11.101/2005 (**index 183**). Na referida decisão este escritório foi nomeado, apresentando seu termo de compromisso no **index 439**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
549
Carimbado Eletronicamente

A partir da r. sentença de quebra, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar (**index 186**), bem como publicado o Edital de Falência, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (**index 440**).

A Administração Judicial apresentou seu primeiro relatório em 21.06.2022 (**fls. 446-451**), postulando, dentre outros termos, pela expedição de diversos ofícios, com o objetivo de aprofundamento da busca de bens e direitos da massa falida, para além dos ofícios já expedidos pelo MM. Juízo Falimentar, a fixação do termo legal em 01/05/2012, bem como a intimação dos sócios da falida para cumprimento do disposto no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005.

Sobreveio então o r. despacho de **fls. 466-468**, o qual, em suma, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, para análise dos pleitos contidos de fixação do termo legal e do percentual de honorários do AJ, deferindo todos os demais pedidos.

Após aquiescência ministerial (**fls. 497**), o AJ apresentou o segundo e o terceiro relatório (**fls. 515-517** e **fls. 530-531**, em 11/10/2022 e 11/10/2023, respectivamente), pugnando pela ultimação das diligências cartorárias pendentes, as quais foram determinadas no r. despacho de **fls. 466-468**, bem como pelo deferimento do pedido de fixação do termo legal falimentar.

Em síntese, o que se evidencia neste relatório é que os autos falimentares prosseguem de forma regular, aguardando o cumprimento das diligências cartorárias que viabilizarão o prosseguimento à pesquisa de bens e direitos da massa falida e a formação do quadro geral de credores, tudo com a finalidade de dar início à satisfação do passivo falimentar.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Persianas Presidente Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312